

RESOLUÇÃO Nº 33/2015 - REVOGADA

(Publicada no Diário Oficial de 22/07/2015)

(Republicada no Diário Oficial de 15/10/2015)

Revogada pela Resolução nº 45/19.

Concede os benefícios do Crédito Presumido e do Diferimento do ICMS à PIEMONTE INDÚSTRIA DE MÓVEIS E TRANSPORTES LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso da competência que lhe confere o artigo 46 do inciso I, do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento Social e Econômico - FUNDESE e do Programa de Promoção do Desenvolvimento da Bahia - PROBAHIA, aprovado pelo Decreto nº 7.798, de 05 de maio de 2000 e considerando o que consta do processo SDE nº 1100140012929,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à PIEMONTE INDÚSTRIA DE MÓVEIS E TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 03.248.007/0001-15 e IE nº 051.703.211PP, instalada no município de Itaberaba, neste Estado, nos termos do Decreto nº 6.734/97, os seguintes benefícios:

I - Crédito Presumido - fixa em 90% (noventa por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela empresa nas operações de saídas de móveis e objetos de vidro (NCM 7013), pelo prazo de 15 (quinze) anos, contado a partir de 1º de julho de 2015.

II - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

a) pelo recebimento do exterior ou, relativamente ao diferencial de alíquotas, pelas aquisições em outra unidade da Federação, de máquinas, equipamentos, ferramental, moldes, modelos, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, e seus sobressalentes, para o momento em que ocorrer sua desincorporação do ativo imobilizado e;

b) nas importações e nas operações internas com insumos, embalagens e componentes, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos deles decorrentes.

Art. 2º Por se tratar de projeto de ampliação, o percentual de crédito presumido previsto no inciso III, do art. 1º somente será aplicado às operações de saídas mensais de mercadorias que excederem ao valor de R\$ 24.624,94 (vinte e quatro mil, seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos), atualizada pela variação acumulada do IGP-M, a partir de setembro/2014.

Art. 3º Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte de empresa.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 07 de julho de 2015.

JORGE FONTES HEREDA
Presidente